



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 412 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autor: Poder Executivo

**“Dispõe sobre a criação da Controladoria
Geral do Município-CGM”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo de Mesquita, a seguinte Secretaria Municipal:

I – Controladoria Geral do Município – **CGM**;

Art. 2º - Ficam criados na estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município da Administração Municipal os cargos em comissão, constantes no Anexo Único.

Art. 3º - Fica criado na estrutura desta secretaria (09) nove cargos de provimento efetivo de auditor de controle interno, somando a (01) um já existente, criado por meio da Lei Municipal 224/05, totalizando 10 (dez) auditores de controle interno, a serem preenchidos por concurso público.

Art. 4º - À Controladoria Geral do Município compete:

- I. Estudar e propor as diretrizes para a formalização da política de Controle Interno, elaborando e submetendo, ao Prefeito Municipal, normas sobre a matéria e zelar por sua observância;
- II. Garantir complementaridade à ação do Tribunal de Contas e dos órgãos específicos de Controle Interno da Administração Municipal;
- III. Baixar normas sobre a execução das atividades de autoridade e inspeções;
- IV. Autorizar, previamente, a contratação de Auditorias Independentes, examinando e dando parecer sobre os editais de licitação e os contratos dela decorrentes, cabendo-lhe, a seu critério, negar a contratação, sob qualquer forma, desses serviços;
- V. Avaliar os relatórios, pareceres e informações elaborados pelas unidades setoriais, bem como pelas Auditorias Independentes;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO



- VI. Encaminhar a respectiva proposta orçamentária anual e exercer o controle orçamentário e financeiro das dotações concedidas ao órgão;
- VII. Pesquisar novos instrumentos de gerência financeira e patrimonial e novas tecnologias no campo de auditoria;
- VIII. Exercer atividades técnicas de perícias contábeis nos processos administrativos ou judiciais de interesse do Município;
- IX. Desenvolver o sistema de auditoria do Município;
- X. Supervisionar tecnicamente os sistemas de auditoria e controle interno dos Órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal;
- XI. Aprovar os Planos de Auditoria a serem desenvolvidos pelos órgãos integrantes do sistema de Controle Interno do Município;
- XII. Exercer as funções de auditoria orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e contábil da Administração Municipal;
- XIII. Fiscalizar a atividade dos órgãos responsáveis pela realização da receita, da despesa e pela gestão do dinheiro público;
- XIV. Examinar os atos de que resultem o nascimento e a extinção de direitos e obrigações do Município, sempre que consultado;
- XV. Fiscalizar a guarda e aplicação de dinheiro, valores e outros bens do Município, ou a eles confiados;
- XVI. Examinar as Prestações e as Tomadas de Contas dos agentes exatores e pagadores, tesoureiros, ordenadores de despesa, administradores e responsáveis, de fato e de direito, por bens numéricos e valores do Município, ou a eles confiados, sem prejuízo da competência dos órgãos setoriais do Controle Interno;
- XVII. Verificar a exatidão dos balanços e balancetes e outros demonstrativos contábeis, em face dos documentos que lhes derem origem, quanto à exatidão e a fidedignidade;
- XVIII. Prestar assessoramento, quando necessário, aos órgãos auditados, visando a eficiência e a eficácia dos sistemas de Controle Interno, de modo a assegurar progressiva racionalização de seus programas, projetos e atividades;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO



- XIX. Examinar a legitimidade do ato administrativo, a autenticidade documental, a correção e normalidade contábil, a oportunidade e economicidade do custo de despesa;
- XX. Realizar Auditorias Especiais nos órgãos da Administração Municipal, quando se fizerem necessárias.

Art. 5º - Para atender às despesas decorrentes desta lei, no presente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais.

Art. 6º - Fica extinto o órgão de Controladoria Geral de Controle Interno-CGCI e todos cargos de sua estrutura.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 11 de dezembro de 2007.

Artur Messias
Prefeito

ANEXO ÚNICO

SÍMBOLO	NOMENCLATURA	Nº DE CARGOS
SM	Controlador Geral do Município	1
SS	Subcontrolador Geral do Município	1
AS	Coordenador de Controle de Adm. Fin. Orç. LRF e Liquid. Despesas	1
AS	Coordenador de Controle de Saúde	1
AS	Coordenador de Controle de Educação	1
AS	Coordenador de Controle de Pessoal e Bens Patrimoniais e Almoxarifado	1
AS	Coordenador de Controle de Sigfis	1
AS	Coordenador de Controle de Obras e Eng. e Bens Imóveis	1
AS	Coordenador de Controle de Contratos, Convênios e Licitações	1
CC-1	Assessor de Informática	1
CC-2	Assessor Administrativo	1